



Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

ARARAS: CIDADE DE MAIOR PROGRESSO NO BRASIL

DECRETO Nº 4.230 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.996.-

DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES:

autêntica, fornecida a pedido do
órgão: S. M. P. S.

Araras, 30 / 10 / 1996

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.789, DE 26 DE JUNHO DE 1.996 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

~~_____~~
PEDRO ELISEU SOBRINHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe faculta dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município de Araras, e considerando, ainda, os interesses maiores da atual Administração;

DECRETA:-

Art. 1º)- O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei nº 2.789, de 26 de junho de 1.996, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar e viabilizar os serviços, programas e projetos de assistência social no âmbito do Município.

Art. 2º)- O Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão responsável pela coordenação, articulação e execução da Política Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º)- A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda e a utilização dos recursos será realizada com observância das normas que regem o sistema de administração financeira e orçamentaria, em conta específica.

§ 2º)- As contas e relatórios do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente de forma analítica e anualmente de forma sintética.

Art. 3º)- Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I. As provenientes de transferências e/ou repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993;

II. Os recursos financeiros que lhes forem conferidos pelo Estado;

III. As dotações orçamentárias que lhes forem destinadas pelo Município;

IV. As dotações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de organismos e entidades nacionais, internacionais e/ou estrangeiras, exceto as provenientes de convênios já firmados ou que venham a ser firmados diretamente com as entidades;

V. As receitas de aplicações financeiras de seus recursos, observadas pela legislação aplicável;

VI. As receitas provenientes de alienações de bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;

VII. As transferências de outros Fundos;

VIII. As provenientes de outros recursos que lhes forem destinados.



Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

ARARAS: CIDADE DE MAIOR PROGRESSO NO BRASIL

Art. 4º)- Os recursos financeiros decorrentes de dotações orçamentárias destinadas pelo Município ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão automaticamente a ele repassados à medida em que forem realizadas as despesas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, respeitados os limites da disponibilidade financeira do Município.

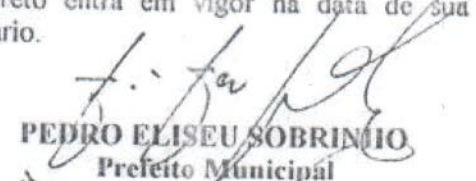
Art. 5º)- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão repassados às entidades e organizações de assistência social do Município devidamente registradas e cadastradas junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 6º)- As entidades e organizações de assistência social registradas e cadastradas junto a Secretaria Municipal de Promoção Social, que incorrerem em irregularidades na alienação dos recursos que lhes forem repassados oriundos do Poder Público, terão os seus registros e cadastros cancelados, sem prejuízo de ações civis e penais cabíveis.

Art. 7º)- Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão depositados em Instituições Financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 8º)- O saldo em balanço no final do exercício reverterá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no seguinte exercício.

Art. 9º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO ELISEU SOBRINHO
Prefeito Municipal

Dr. ANTONIO R. DA SILVA PENTEADO
Sec. Mun. dos Neg. Jurídicos

Publicado e registrado na Divisão de Comunicações - Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (24) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


MARCO ANTONIO MORANDIM
Chefe